



PREGÃO ELETRÔNICO 089/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E ADENTRO DATA CENTER SOLUTIONS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, em Passo Fundo (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1064289778 SSP/IGP/RS, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado no município de Passo Fundo/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ADENTRO DATA CENTER SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.515.656/0001-87, estabelecida na Avenida Bahia, nº 1260, na cidade de Porto Alegre (RS), e-mail ronaldo.barbieri@adentro.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 089/2021**, conforme consta do **Processo Interno nº 2021/26831**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 3.921 e as condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de infraestrutura e cloud computing** para o ambiente de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, pelo período de **60 (sessenta) meses**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1.1.1 Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **preço global** do presente Contrato, pelo **período de 12 meses**, a ser pago pelo CONTRATANTE, é de **R\$ 1.144.411,82** (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e tabela a seguir.

LOTE ÚNICO: prestação de serviços técnicos de infraestrutura e cloud computing para o ambiente de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.					
ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Monitoramento 24x7 / integração entre ambientes, monitoramento com ação preventiva e execução dos serviços mínimos de suporte para solução de backup (item 12).	12	meses	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
Serviço Técnico com 1 (um) profissional residente nível 1, em horário comercial, nas dependências do Contratante.	12	meses	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00	R\$ 190.800,00
Suporte técnico remoto especializado e multiplataforma de 10h mensais de nível 2 e nível 3.	12	meses	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Volume em armazenamento de backup em nuvem (TB), sob demanda.	1.560	terabyte	R\$ 280,00	R\$ 280,00 (valor mensal de 1TB x 12 meses)	R\$ 436.800,00
Serviço de backup de dados em nuvem (proteção por	1.200	unidade	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 102.000,00



Secretaria de Administração - SEAD

LOTE ÚNICO: prestação de serviços técnicos de infraestrutura e cloud computing para o ambiente de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
máquina virtual ou física), sob demanda.		s		(valor mensal por unidade x 12 meses)	
Infraestrutura local de backup com capacidade de 40TB com seus devidos licenciamentos e acessórios (para o ambiente do Município, identificado em visita técnica).	1	unidade	R\$ 79.200,00	R\$ 79.200,00	R\$ 79.200,00
Suporte técnico presencial em horário comercial, considerar todas as despesas de locomoção, estadia entre outras, sob demanda.	200	horas	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
Suporte técnico presencial (in loco) fora do horário comercial, podendo ser executado em final de semana e ou feriados, considerar todas as despesas de locomoção, estadia entre outras, sob demanda.	40	horas	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
Suporte técnico remoto em horário comercial, sob demanda.	400	horas	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 42.000,00
Suporte técnico remoto fora do horário comercial, podendo ser executado em final de semana e ou feriados, sob demanda.	160	horas	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00
Instância de servidor virtual tipo 1, sob demanda.	5	unidade s	R\$ 316,65	R\$ 1.583,25 (valor mensal das 5 unidades x 12 meses)	R\$ 18.999,00
Instância de servidor virtual tipo 2, sob demanda.	5	unidade s	R\$ 566,65	R\$ 2.833,25 (valor mensal das 5 unidades x 12 meses)	R\$ 33.999,00
Instância de servidor virtual tipo 3, sob demanda.	3	unidade s	R\$ 1.066,65	R\$ 3.199,95 (valor mensal das 3 unidades x 12 meses)	R\$ 38.399,40
Instância de servidor virtual tipo 4, sob demanda.	2	unidade s	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00 (valor mensal das 2 unidades x 12 meses)	R\$ 36.000,00
Instância de servidor virtual tipo 5, sob demanda.	1	unidade	R\$ 24.166,65	R\$ 24.166,65 (valor mensal de 1 unidade x 12 meses)	R\$ 289.999,80
Instância de servidor virtual tipo 6, sob demanda.	216	horas	R\$ 1,46	R\$ 1,46 (valor mensal por hora x 12 meses)	R\$ 315,36
Instância de servidor virtual tipo 7, sob demanda.	216	horas	R\$ 2,71	R\$ 2,71 (valor mensal por hora x 12 meses)	R\$ 585,36
Instância de servidor virtual tipo 8, sob demanda.	216	horas	R\$ 5,21	R\$ 5,21 (valor mensal por hora x 12 meses)	R\$ 1.125,36
Instância de servidor virtual tipo 9, sob demanda.	216	horas	R\$ 20,21	R\$ 20,21 (valor mensal por hora x 12 meses)	R\$ 4.365,36



Secretaria de Administração - SEAD

LOTE ÚNICO: prestação de serviços técnicos de infraestrutura e cloud computing para o ambiente de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Porta de conexão de 100 Mbps, sob demanda.	216	horas	R\$ 2,50	R\$ 2,50 (valor mensal por hora x 12 meses)	R\$ 540,00
Porta de conexão de 200 Mbps, sob demanda.	216	horas	R\$ 5,00	R\$ 5,00 (valor mensal por hora x 12 meses)	R\$ 1.080,00
IP público adicional, sob demanda.	216	horas	R\$ 0,03	R\$ 0,03 (valor mensal por hora x 12 meses)	R\$ 6,48
Volume em armazenamento SSD ou NVM (considerar custo de hora por cada 10Gb adicionais), sob demanda.	216	horas	R\$ 0,05	R\$ 0,05 (valor mensal por hora x 12 meses)	R\$ 10,08
VALOR TOTAL DA PROPOSTA, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 1.144.411,82 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos)				

2.2 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, na segunda quinzena do mês subsequente à data de recebimento da Nota Fiscal no setor competente, desde que o serviço tenha sido executado em total conformidade com o exigido no Edital.

2.3 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório.

2.3.1 Independentemente da atividade exercida, o contribuinte que pratique operações de saída de mercadorias com destino a outra unidade da Federação (operações interestaduais) e fornecimento de mercadorias para a Administração Pública passará a ser obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 85, de 09/07/2010.

2.4 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega e/ou a prestação dos serviços for feita em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

2.5 É requisito prévio para pagamento da Nota Fiscal o envio dos comprovantes de recolhimento do INSS, do FGTS e da CNDT, ao Núcleo da Pagadoria.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante.

2.8 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

2.9 Para fins de pagamento, a Contratada deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da



conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar no nome e CNPJ da Contratada.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária **2021/450 e subsequentes**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

4.1 O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 Farão parte integrante do Contrato, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela Contratada.

4.4 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com o licitante melhor classificado não confere a este, o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

4.5 **O Contrato terá validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2022.**

4.5.1 Durante os primeiros 12 (doze) meses da execução do Contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01, salvo se incorrer nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Após este período, os valores avençados poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada.

4.6 A Contratada deverá executar o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7 A execução dos serviços será fiscalizada pelo Contratante, através da Secretaria competente, cuja fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas na legislação vigente, no Edital e no Contrato.

4.8 O Contrato estabelecerá sanções e penalidades aplicáveis a critério do Contratante, relativamente à inobservância das exigências e obrigações correspondentes ao objeto de que trata a presente licitação.

4.9 As partes contratantes elegerão o Foro do Município de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer questões que surjam por força do Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo Contratante:

a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

5.2 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial, ou quando houver, pelos acréscimos já aditados anteriormente.

5.3 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4 Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, havendo a manifestação, devidamente fundamentada, daquela.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2 Constituirão também motivos para rescisão do Contrato, independentemente da conclusão do prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave ao Juízo do Município;

d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Contratante.

e) Falência ou insolvência;

f) Não der início às atividades no prazo previsto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do Contratante, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

7.2 Caso o material e/ou serviço não atenda às exigências constantes no Edital e seus Anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo interno de rescisão unilateral de Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3 As comunicações do Município para com a Contratada, relacionadas com o acompanhamento e controle do Contrato, serão sempre realizadas para o representante legal nomeado para tal fim.

7.4 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e a ocorrência destas não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

7.5 A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, seus Anexos e no Contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Do Contratante:

8.1.1 O Contratante obriga-se a:

8.1.2 Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços quando in loco.

8.1.3 Disponibilizar os equipamentos tais como roteadores, switches, servidores, sistemas operacionais, para a execução dos serviços.

8.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Município de Passo Fundo.

8.1.6 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

8.1.8 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

8.2 Da Contratada:

8.2.1 A Contratada obriga-se a:

8.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.2.3 Fornecer toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários, bem como o deslocamento de técnicos até o local de prestação de serviços, sem ônus adicional ao Contratante;

8.2.4 Apresentar a relação dos empregados que prestarão o atendimento técnico. Esta relação deverá ser refeita e rerepresentada toda vez que houver alteração no quadro de seus funcionários alocados para atividades no Município de Passo Fundo;

8.2.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;



8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.2.11 Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, devidamente uniformizado e ainda no mínimo crachá de identificação.

8.2.12 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Contratante.

8.2.13 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços.

8.2.14 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.2.15 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

8.2.16 Dar ciência à Coordenadoria de Tecnologia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

8.2.17 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados.

8.2.18 Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços.

8.2.19 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Contratante, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Coordenadoria de Tecnologia da Informação exigir a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

8.2.20 Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato.

8.2.21 Informar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas. Comprovar a mesma habilitação técnica exigida no Edital para o novo funcionário residente.

8.2.22 Suprir com a substituição imediata, eventuais faltas dos prestadores de serviço da Contratada, sem assunção de quaisquer encargos por parte do Contratante.



8.2.23 Substituir, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional da Contratada cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pelo Contratante, que pratique atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaça às condições requeridas para a execução do objeto deste certame, em face da natureza dos serviços.

8.2.24 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

8.2.25 Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.

8.2.26 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o Contratante.

8.2.27 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.28 Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

8.2.29 Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

8.2.30 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

8.2.31 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

8.2.32 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

8.2.33 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pelo Contratante.

8.2.34 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

8.2.35 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades da Contratada, sem a prévia autorização do Contratante.

8.2.36 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas ao Contratante.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES



9.1 A Contratada ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Municipal 3.921/02 regulamentada pelo Decreto Municipal 10/05, Decreto Municipal 216/06 e, subsidiariamente, na Lei Federal 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

9.1.1 Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, no prazo previsto no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.2 Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo estipulado no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues/executados, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega e/ou execução do objeto;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.3 Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues/executados em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4 Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Passo Fundo, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;



- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9.3 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do Município de Passo Fundo.

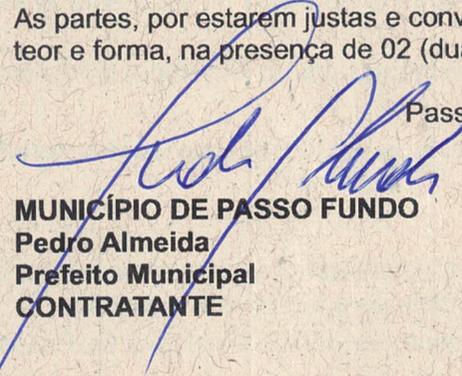
9.4 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, 22 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADENTRO DATA CENTER SOLUTIONS LTDA
|Ronaldo Kunrath Barbieri
Diretor de Negócios
CONTRATADA

RONALDO KUNRATH
BARBIERI:003284960
57

Assinado de forma digital
por RONALDO KUNRATH-
BARBIERI:00328496057
Dados: 2021.12.23 09:40:
-03'00'

Testemunhas:

1)

Nome:

2) JEFERSON LANSING
Nome: ROEHE:9997076702
0

Assinado de forma digital
por JEFERSON LANSING
ROEHE:99970767020
Dados: 2021.12.23
09:39:48 -03'00'